



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

Nº 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome				CNPJ	
LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA				49.396.591/0001-57	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RODOVIA PIRACICABA-SÃO PEDRO (SP-304)				535-386-5	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
KM 173		SANTA TEREZINHA	13410-970	PIRACICABA	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal					
Descrição					
Óleos lubrificantes usados, refinação de					
Bacia Hidrográfica		UGPM			
14 - PIRACICABA		5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ			
Corpo Receptor				Classe	
Área ( metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)	
32.450,00	2.554,13	3.086,91			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação	
Início	Termino	Administração	Produção	Data	Numero
00:01	23:59	10	48		

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2000, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SO Nº	Tipos de Exigências Técnicas
21017281	Ar, Água, Solo, Outros

**EMITENTE**

Local: PIRACICABA

Esta licença de número 21005053 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [www.cetesb.sp.gov.br/licencia](http://www.cetesb.sp.gov.br/licencia)

ENTIDADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo Nº  
21/00390/12

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

Nº 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Continuar o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento, com o devido armazenamento desses, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e a destinação exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
02. Fica proibido o lançamento de águas pluviais e águas de refrigeração não contaminadas nos sistemas de tratamento de efluentes industriais e domiciliares. As diversas redes de drenagem de águas deverão continuar sendo segregadas e tratadas conforme suas características específicas. As águas pluviais contamináveis e as águas de refrigeração contaminadas deverão continuar sendo coletadas separadamente e tratadas.
03. Dar continuidade ao "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", implantado nos termos da Portaria IBAMA nº 85 de 17.10.1996, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual nº 8468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman). O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.
04. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para os Tanques de Sulfonação, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gasosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
05. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para o Clarificador 1, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gasosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
06. Manter em operação o sistema de captação e de controle de poluição do ar para o Clarificador 3 e os Filtros Prensa, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gasosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.
07. A eficiência dos sistemas de controle de poluição do ar implantados deverá ser comprovada por meio da realização de amostragens, a serem realizadas de acordo com o estabelecido no "Termo de Referência para Monitoramento de Emissões Atmosféricas", da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 010/2010/P, de 12 de janeiro de 2010. Os resultados devem ser apresentados à CETESB.
08. Nos primeiros 180 dias de vigência desta licença, deverá ser apresentado a esta CETESB um Plano de Amostragem das emissões atmosféricas, elaborado de acordo com o "Termo de Referência para Elaboração do Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas", da DECISÃO DE DIRETORIA Nº 010/2010/P, de 12 de janeiro de 2010.
09. Manter em adequada operação nos equipamentos de controle de poluição do ar (incineradores e colunas de oxidação química) os instrumentos de avaliação das condições operacionais, que deverão situar-se em locais de fácil visualização, tanto para os operadores quanto para a fiscalização.
10. Apresentar periodicamente, conforme o Plano de Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas na área da empresa que foi apresentado, os resultados das campanhas.
11. Apresentar anualmente, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório contendo os balanços de matéria-prima recebida, produto comercializado e armazenado, resíduos sólidos produzidos, armazenados e destinados. O primeiro relatório deverá ser apresentado até 30 de janeiro de 2013.
12. Continuar desenvolvendo a rigorosa segregação das diferentes linhas de águas (pluviais, de refrigeração, de purga de caldeira e servidas - industriais e domiciliares) e implantar melhorias em cada uma das linhas de forma a assegurar que o solo e as águas superficiais e subterrâneas não venham a ser contaminadas.

#### OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 31/08/2014

Nº 21005053

Versão: 01

Data: 31/08/2012

### RENOVAÇÃO

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 16 800 m<sup>3</sup> óleo lubrificante refinado utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Refino de óleo lubrificante usado
- Caldeira (Qtde: 2) (15,00 kgf.s/cm<sup>2</sup>)
  - Torre de perolação (Qtde: 1) (1,00 peça)
  - Filtro prensa (Qtde: 3) (3,00 peça)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (20,00 cv)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 4) (15,00 cv)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 4) (10,00 cv)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 2) (5,00 cv)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (1,50 cv)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (12,50 cv)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (125,00 cv)
  - Bomba centrífuga (Qtde: 1) (4,00 cv)
  - Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 1) (28,50 m<sup>3</sup>)
  - Trocador de calor não-elétrico (Qtde: 1) (19,80 m<sup>3</sup>)
  - Balança (Qtde: 1) (80,00 t)
  - Tanque (Qtde: 1) (305,00 m<sup>3</sup>)
  - Tanque (Qtde: 8) (42,40 m<sup>3</sup>)
  - Tanque (Qtde: 1) (607,00 m<sup>3</sup>)
  - Destilador (Qtde: 1) (28,50 m<sup>3</sup>)
  - Destilador (Qtde: 1) (19,80 m<sup>3</sup>)
  - Tanque de decantação (Qtde: 1) (150,00 m<sup>3</sup>)
  - Reservatório de óleo usado (Qtde: 3) (305,00 m<sup>3</sup>)
  - Reservatório de óleo usado (Qtde: 3) (33,00 m<sup>3</sup>)
  - Tanque de ácido sulfúrico (Qtde: 1) (15,60 m<sup>3</sup>)
  - Tanque pulmão de óleo combustível (Qtde: 1) (10,00 m<sup>3</sup>)
  - Depósito de GLP (Qtde: 1) (1,00 peça)
  - Caixa receptora de óleo acabado (Qtde: 1) (14,50 m<sup>3</sup>)
  - Tanque de estocagem de óleo de processo (Qtde: 2) (147,00 m<sup>3</sup>)
  - Tanque de soda caustica (Qtde: 1) (31,80 m<sup>3</sup>)
  - Tanque de água - incêndio (Qtde: 1) (412,00 m<sup>3</sup>)
  - Sistema de clarificação (Qtde: 1) (3,00 peça)
  - Caldeira de óleo térmico (Qtde: 4) (7,00 kgf/cm<sup>2</sup>)
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 ( cento e vinte ) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
03. Os resultados da avaliação da eficiência dos sistemas de controle de poluição do ar implantados deverão ser utilizados como subsídio na tomada de decisão quanto à necessidade de implantação de novos incineradores, de acordo com proposta apresentada no relatório de "Inventário das Fontes de Emissões Gaseosas e Plano de Monitoramento", apresentado à CETESB em 29.11.2006.

ENTIDADE